

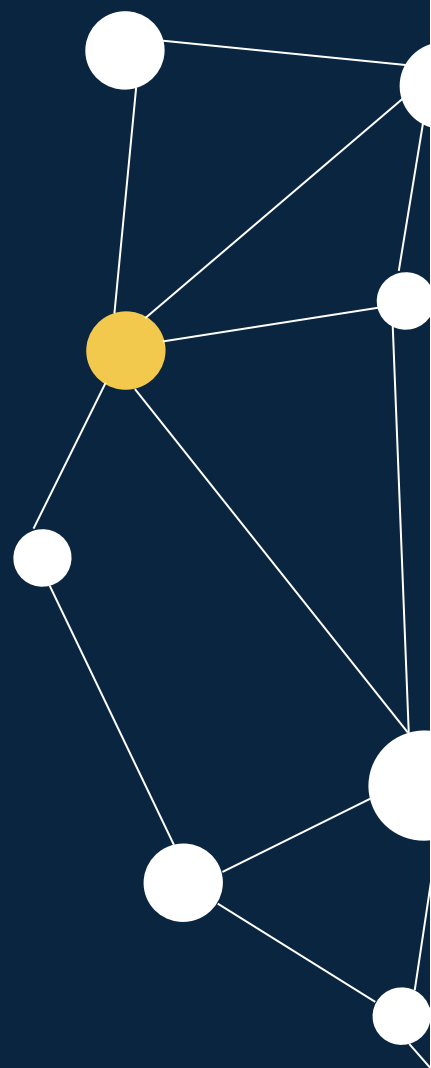


SISTEMÁTICA DA 1ª TEMPORADA DE ACESSO DE 2026

08.05.2026

Operador Nacional do Sistema Elétrico | Rua Júlio do Carmo, 251 – Cidade Nova
CEP 20211-160 - Rio de Janeiro/RJ | Telefone (21) 3444-9400

Público



© 2026/ONS

Todos os direitos reservados. Qualquer alteração é proibida sem autorização.

SISTEMÁTICA DA 1ª TEMPORADA DE ACESSO DE 2026

REVISÃO	MOTIVO DA REVISÃO	DATA DE APROVAÇÃO
00	Publicação inicial	08/05/2026

ACS-ONS DTA/SA/0002/2026

Objeto: Realização da 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026, no âmbito da POLÍTICA NACIONAL DE ACESSO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (PNAST), instituída pelo Decreto nº 12.772, de 05 de dezembro de 2025, para acesso permanente ou aumento de Montante de Uso do Sistema de Transmissão (MUST) de centrais geradoras e consumidores à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (SIN).

Sumário

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	5
1. DA IDENTIFICAÇÃO DO ONS.....	5
2. DA APLICAÇÃO DESTA SISTEMÁTICA	5
3. DO OBJETIVO.....	6
4. DAS ETAPAS DA 1ª TEMPORADA DE ACESSO.....	8
5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	9
DAS ETAPAS DA 1ª TEMPORADA DE ACESSO.....	10
6. DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO	10
7. DO CADASTRAMENTO DOS AGENTES INTERESSADOS	12
8. DA ADMISSIBILIDADE	13
9. DO CÁLCULO DA CAPACIDADE REMANESCENTE E SUA DIVULGAÇÃO.....	14
10. DA AVALIAÇÃO QUANTO AO CRITÉRIO DE MÍNIMO CUSTO GLOBAL	15
11. DA VIABILIDADE FÍSICA DE CONEXÃO	15
12. DO PERÍODO PÓS PUBLICAÇÃO DA NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN	17
13. DA HABILITAÇÃO.....	17
14. DO PERÍODO DE MANIFESTAÇÃO PÓS RESULTADO DA HABILITAÇÃO	18
15. DA VERIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE PROCESSO COMPETITIVO	19
16. DO ACESSO À PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO.....	20
17. DO PROCESSO COMPETITIVO.....	21
18. WORKSHOP DE SIMULAÇÃO DO PROCESSO COMPETITIVO	25
19. DA EXECUÇÃO DOS PROCESSOS COMPETITIVOS E DA OFERTA DE PRÊMIO	26
20. HOMOLOGAÇÃO DOS VENCEDORES DA 1ª TEMPORADA 2026.....	26
21. DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO DO PRÊMIO	27
22. DO DIAGNÓSTICO PRÉVIO DE ACESSO – DPA.....	27
23. DA GARANTIA PRÉVIA PARA CELEBRAÇÃO DO CUST – GPC	28
24. DA CONTRATAÇÃO DO USO.....	30
25. DO PARECER DE ACESSO	30
26. DAS PENALIZAÇÕES	31
27. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E CANAL DE ÉTICA.....	32
28. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD	32
29. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DÚVIDAS	32
30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	33

ANEXO I – GLOSSÁRIO	35
ANEXO II – CRONOGRAMA.....	39
ANEXO III – ABAS E FORMULÁRIOS DE CADASTRAMENTO.....	41
ANEXO IV – TERMO DE ACEITE DA SISTEMÁTICA.....	49
ANEXO V – CHECKLIST DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO	51

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. DA IDENTIFICAÇÃO DO ONS

1.1 O Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituído sob a forma de associação civil, sendo autorizado pela União, sob fiscalização da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, a executar as atividades de coordenação e controle da operação de geração e transmissão de energia elétrica integrantes do Sistema Interligado Nacional – SIN, nos termos do art. 13 da Lei nº 9.648/98 e do Decreto nº 5.081/04, e para fins desta SISTEMÁTICA figurará como responsável por desenvolver, operacionalizar e executar a 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026.

1.2 Ressalta-se, ainda, que:

- I. O ONS não integra a administração pública de forma direta ou indireta e não está sujeito à Lei nº 14.133/2021.
- II. O ONS é responsável por realizar a 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026, no âmbito da Política Nacional de Acesso ao Sistema de Transmissão – PNAST, para o acesso permanente à Rede Básica e o aumento do Montantes de Uso do Sistema de Transmissão – MUST contratados por agentes geradores ou consumidores, conforme Decreto nº 12.772, de 5 de dezembro de 2025, e diretrizes estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia – MME por meio da Portaria Normativa MME nº 129/2026.

2. DA APLICAÇÃO DESTA SISTEMÁTICA

2.1 Se aplica o disposto nesta SISTEMÁTICA a qualquer agente gerador ou consumidor que deseje participar da 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026 para acessar a Rede Básica do SIN em caráter permanente ou para aumentar o montante de uso contratado em caráter permanente, em ponto de conexão pertencente à Rede Básica do SIN, doravante denominados AGENTES INTERESSADOS.

2.2 Não se aplica o disposto nesta SISTEMÁTICA às concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica.

2.3 Não se aplica o disposto nesta SISTEMÁTICA aos Sistemas de Armazenamento de Energia – SAE, em decorrência de não haver, até o momento, Resolução Normativa da ANEEL para a regulação das condições de acesso à Rede Básica desse tipo de empreendimento, de forma que eles

não serão incluídos na 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026.

- 2.4 Para permitir o entendimento e a precisão da terminologia empregada nesta SISTEMÁTICA, o conceito dos vocábulos e expressões grafados em CAIXA ALTA constarão do Anexo I – Glossário, podendo ser utilizadas no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, sem a perda do significado a eles atribuído.
- 2.5 A presente SISTEMÁTICA, seus Anexos e COMUNICADOS RELEVANTES estarão disponíveis na Internet, no site do ONS, www.ons.org.br.
- 2.6 A participação em qualquer etapa da 1ª TEMPORADA DE ACESSO implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas nesta SISTEMÁTICA, no Decreto nº 12.772, de 5 de dezembro de 2025, e nas diretrizes estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia – MME por meio da Portaria Normativa MME nº 129/2026.
- 2.7 A 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026 será regida pelo cronograma constante no Anexo II, desta SISTEMÁTICA.

3. DO OBJETIVO

- 3.1 Constitui objetivo desta SISTEMÁTICA estabelecer os procedimentos, etapas, prazos e regras operacionais a serem observados pelo ONS e AGENTES INTERESSADOS para a realização da 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026, não constituindo, por si só, referência automática para TEMPORADAS DE ACESSO subsequentes, as quais deverão ser objeto de SISTEMÁTICAS próprias, a serem oportunamente divulgadas pelo ONS.
- 3.2 A presente SISTEMÁTICA fundamenta-se no Decreto nº 12.772, de 5 de dezembro de 2025, que instituiu a PNAST e nas diretrizes estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia – MME por meio da Portaria Normativa MME nº 129, de 24 de abril de 2026, não se sobrepondo a esses instrumentos.
- 3.3 A SISTEMÁTICA visa assegurar a aplicação uniforme, transparente e isonômica das diretrizes da PNAST, disciplinando a operacionalização do CADASTRAMENTO dos AGENTES INTERESSADOS, dos critérios para o cálculo e divulgação da CAPACIDADE REMANESCENTE dos BARRAMENTOS CANDIDATOS, SUBÁREAS e ÁREAS do SIN, da execução da temporada e realização dos PROCESSOS COMPETITIVOS, quando aplicáveis, bem como da posterior emissão de DIAGNÓSTICO PRÉVIO DE ACESSO para os VENCEDORES de PROCESSOS COMPETITIVOS e para os CADASTRAMENTOS HABILITADOS classificados para ATENDIMENTO DIRETO e celebração dos respectivos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão – CUST.
- 3.4 A participação dos AGENTES INTERESSADOS na 1ª TEMPORADA DE

ACESSO de 2026 ocorrerá por meio dos seguintes PRODUTOS, distintos para os segmentos de consumo e de geração, específicos por ano de contratação:

- III. Produto Consumo – MUST 2027;
- IV. Produto Consumo – MUST 2028;
- V. Produto Consumo – MUST 2029;
- VI. Produto Geração – MUST 2027;
- VII. Produto Geração – MUST 2028;
- VIII. Produto Geração – MUST 2029;
- IX. Produto Geração – MUST 2030; e
- X. Produto Geração – MUST 2031.

3.5 A 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026 será realizada de forma ascendente por ano, sequencial por PRODUTO no âmbito de cada segmento, observando a ordem estabelecida no item 3.4 desta SISTEMÁTICA.

3.6 Os PRODUTOS observarão as prioridades, condições e demais diretrizes estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia – MME para a realização das TEMPORADAS DE ACESSO no âmbito da Política Nacional de Acesso ao Sistema de Transmissão – PNAST.

3.7 Poderão participar dos PRODUTOS I, II e III do item 3.4 os AGENTES INTERESSADOS representantes de unidades consumidoras, que possuam ou não CUST previamente celebrado.

3.8 Os MUST declarados para participação nos PRODUTOS I, II e III deverão ser os máximos montantes anuais de demanda de potência elétrica, por horário de contratação.

3.9 Poderão participar dos PRODUTOS IV, V, VI, VII e VIII do item 3.4 os AGENTES INTERESSADOS representantes de centrais geradoras, incluindo usinas hidrelétricas, termelétricas e termonucleares, pequenas centrais hidrelétricas, centrais geradoras hidrelétricas, eólicas, solar fotovoltaicas ou híbridas, que possuam ou não CUST previamente celebrado, bem como centrais geradoras associadas que pretendam aumentar o MUST contratado pelas centrais geradoras com CUST vigente.

3.10 Para os PRODUTOS I, II, IV, V, VI, VII e VIII o atendimento ao MUST solicitado poderá ser condicionado à entrada em operação de obras de transmissão com previsão de conclusão até o respectivo ano de cada PRODUTO, conforme detalhado na NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN e no item 9 dessa SISTEMÁTICA.

3.11 Para o PRODUTO III, correspondente ao último ano do segmento

consumo, o atendimento aos MUST solicitados poderá ser condicionado à entrada em operação de obras de transmissão com previsão de conclusão até o ano do PRODUTO, bem como à entrada de instalações de transmissão previstas para anos posteriores, conforme detalhado na NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN.

4. DAS ETAPAS DA 1ª TEMPORADA DE ACESSO

4.1 A 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026 será estruturada nas seguintes etapas sucessivas:

- I. **CADASTRAMENTO:** registro e envio, pelo AGENTE INTERESSADO, das informações constantes no Anexo III desta SISTEMÁTICA, via sistema computacional SG Acesso, para participação na 1ª TEMPORADA DE ACESSO, incluindo a indicação de BARRAMENTO CANDIDATO e declaração de MUST;
- II. **ADMISSÃO:** verificação, pelo ONS, do atendimento aos requisitos mínimos do CADASTRAMENTO, incluindo análise da conformidade da GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO;
- III. **Período Pós Publicação da NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN:** o ONS permitirá aos AGENTES INTERESSADOS com CADASTRAMENTO ADMITIDO desistir da participação da 1ª TEMPORADA DE ACESSO 2026. Caso não opte pela desistência, poderá declarar um valor de MUST MÍNIMO para sua habilitação e participar de todos os produtos, mesmo sem capacidade nos iniciais.
- IV. **HABILITAÇÃO:** validação dos CADASTRAMENTOS ADMITIDOS quanto aos critérios técnicos e regulatórios aplicáveis, incluindo, no mínimo, a manifestação da EPE quanto ao atendimento ao critério de mínimo custo global, a viabilidade física de conexão indicada pelas concessionárias de transmissão e a existência de CAPACIDADE REMANESCENTE para atendimento dos MUST declarados, com base na NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN;
- V. **Período de Manifestação Pós Resultado da HABILITAÇÃO:** os CADASTRAMENTOS não HABILITADOS quanto à viabilidade física, poderão se manifestar ao ONS para compartilhamento de instalação de interesse restrito já existente ou contratada, no prazo estabelecido no Anexo II – Cronograma, encaminhando as informações pertinentes do ANEXO III – Informações para o CADASTRAMENTO, desta SISTEMÁTICA. Os CADASTRAMENTOS HABILITADOS poderão se manifestar pela desistência da participação da 1ª TEMPORADA DE ACESSO.
- VI. **Verificação da necessidade de PROCESSO COMPETITIVO:** etapa em que o ONS ratificará a necessidade de realização de mecanismo competitivo para alocação de capacidade, com base na NOTA TÉCNICA

DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN e considerando os CADASTRAMENTOS HABILITADOS que não optarem pela saída voluntária do processo no período de desistência;

- VII. **Acesso à PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO:** etapa para acesso à PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO pelos AGENTES INTERESSADOS com CADASTRAMENTOS HABILITADOS com indicação de participação em PROCESSO COMPETITIVO;
- VIII. **PROCESSO COMPETITIVO:** realização de mecanismo competitivo, quando aplicável, para alocação da CAPACIDADE REMANESCENTE disponível;
- IX. **Emissão do DIAGNÓSTICO PRÉVIO DE ACESSO – DPA:** emissão, pelo ONS, de documento técnico para os VENCEDORES do PROCESSO COMPETITIVO e para aqueles CADASTRAMENTOS HABILITADOS classificados para ATENDIMENTO DIRETO;
- X. **Pagamento do PRÊMIO:** etapa posterior ao PROCESSO COMPETITIVO, em que os vencedores realizarão o pagamento do prêmio ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS destinado à modicidade tarifária, condicionante para a emissão do DIAGNÓSTICO PRÉVIO DE ACESSO; e
- XI. **Celebração do CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO – CUST:** formalização da contratação do uso do sistema de transmissão, observadas as condições estabelecidas no respectivo DPA, nesta SISTEMÁTICA e na regulação vigente.

5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

5.1 Compõem a presente SISTEMÁTICA os documentos abaixo relacionados, os quais são partes integrantes e indissociáveis deste, e que auxiliarão os AGENTES INTERESSADOS na participação da 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026.

- I. Anexo I – Glossário;
- II. Anexo II – Cronograma;
- III. Anexo III – Abas e formulários de CADASTRAMENTO;
- IV. Anexo IV – Termo de Aceite da SISTEMÁTICA;
- V. –Anexo V – Checklist da Garantia de Participação;
- VI. Modelo de declaração de Compartilhamento
- VII. Decreto nº 12.772, de 05 de dezembro de 2025 ();
- VIII. Portaria Normativa MME nº 129, de 24 de abril de 2026;
- IX. Informe Técnico nº EPE-DEE-IT-034/2026, de 31 de março de 2026;
- X. NT-ONS DPL 0040/2026 / EPE-DEE-RE-043/2026-R0 – Metodologia, Premissas e Critérios para a Definição da Capacidade Remanescente do

- SIN – 1ª Temporada de Acesso de 2026, de 30 de abril de 2026;
- XI. Instruções para Cadastramento na 1ª Temporada de Acesso de 2026 – ACS-ONS DTA SA 0001/2026, de 30 de abril de 2026;
 - XII. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); e
 - XIII. Código de Ética do ONS.

DAS ETAPAS DA 1ª TEMPORADA DE ACESSO

6. DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1 A GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO válida constitui condição necessária para a admissão do CADASTRAMENTO e para a eventual participação do agente nas etapas subsequentes da 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026, inclusive no PROCESSO COMPETITIVO, quando aplicável.
- 6.2 Os AGENTES INTERESSADOS deverão apresentar GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO no momento do CADASTRAMENTO.
- 6.3 A análise e validação da GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO ocorrerá após a submissão formal da solicitação, observado o prazo e as regras estabelecidas nesta SISTEMÁTICA.
- 6.4 A GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO deve atender a pré-requisitos básicos. O não atendimento aos critérios ensejará o cancelamento da solicitação, tornando o AGENTE inapto a participar da TEMPORADA em curso.
 - I. **Fiador:** Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil a operar no território brasileiro.
 - II. **Beneficiária:** Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, conforme dados que constam nos modelos vigentes.
 - III. Afiançada:
 - a. **Empreendimento Outorgado:** Os dados da afiançada devem estar de acordo com seu documento de outorga e Receita Federal.
 - b. **Empreendimento Não Outorgado:** Os dados da afiançada devem estar de acordo com a declaração do agente no SGAcesso e Receita Federal.
 - IV. **Modelo:** Os tipos de garantias aceitos como GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO estão publicados no site do ONS, não sendo admitidas quaisquer alterações, inclusões ou exclusões nos modelos apresentados.
 - V. **Valor:** Deve ser calculado conforme estabelecido na regulação aplicável ao aporte de Garantia para Solicitação de Acesso – GPA. Valores a maior serão admitidos, contudo, não dão direito a contratação de montante

superior ao aprovado no DPA.

- VI. **Descrição do Empreendimento:** Os empreendimentos descritos nas garantias devem conter, no mínimo, nome e ponto de conexão e, sempre que aplicável, CEG.
 - VII. **Vigência:** As garantias financeiras devem possuir vigência, no mínimo, até 15/06/2027.
 - VIII. **Assinatura:** As garantias financeiras devem ser emitidas e assinadas de forma digital, com validade jurídica plena, por meio de certificado digital registrado na ICP Brasil.
- 6.5 A conformidade dos pré-requisitos descritos no item 6.4 é considerada requisito indispensável para a aprovação da GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO.
- 6.6 Durante o período de avaliação da GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO, o ONS notificará o AGENTE INTERESSADO caso identifique não conformidades no instrumento apresentado, conforme disposto no item 6.5, observando os prazos estabelecidos no Anexo II - Cronograma.
- 6.7 Caso o AGENTE INTERESSADO se enquadre no item 6.6, a possibilidade de correção da GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO ficará limitada a uma única ocorrência.
- 6.8 Os tipos de GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO aceitos pelo ONS são aqueles publicados em seu sítio eletrônico:
- I. Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Contas de Terceiros – ACT.
 - II. Carta Fiança Bancária – CFB.
- 6.9 A GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO poderá ser devolvida, mediante solicitação via sistema computacional SGAcesso, desde que se enquadre em um dos critérios abaixo:
- I. Cancelamento da solicitação na fase de CADASTRAMENTO.
 - II. Não admissão da solicitação na fase de ADMISSÃO.
 - III. Da não HABILITAÇÃO.
 - IV. Solicitação de devolução da GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO durante o prazo de desistência.
 - V. Participante do PROCESSO COMPETITIVO que não se sagrar VENCEDOR, exceto no caso de enquadramento no item 19.1 desta SISTEMÁTICA.
 - VI. Solicitação de devolução da GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO na hipótese de CADASTRAMENTOS HABILITADOS para um mesmo empreendimento nos segmentos de geração e consumo, nos termos do item 7.3 desta SISTEMÁTICA, e apenas um dos CADASTRAMENTOS resultar em

ATENDIMENTO DIRETO ou em condição de VENCEDOR no PROCESSO COMPETITIVO.

VII. Após a assinatura do CUST.

7. DO CADASTRAMENTO DOS AGENTES INTERESSADOS

- 7.1 Os AGENTES INTERESSADOS deverão realizar CADASTRAMENTO por meio do sistema computacional SG Acesso, disponibilizado pelo ONS em seu Portal de Relacionamento SINtegre, observando a data e hora limites estabelecidas no Anexo II – Cronograma.
- 7.2 Cada CADASTRAMENTO deverá estar associado a um único EMPREENDIMENTO, sendo vedada a inclusão simultânea do segmento geração e consumo no mesmo CADASTRAMENTO.
- 7.3 Os AGENTES INTERESSADOS poderão realizar CADASTRAMENTOS distintos do mesmo EMPREENDIMENTO para os segmentos de consumo e geração, se enquadrando como autoprodutores.
- 7.4 Cada EMPREENDIMENTO deverá estar vinculado a um único Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, o qual deverá ser previamente associado, no Portal de Relacionamento SINtegre, ao usuário representante do AGENTE INTERESSADO com o perfil responsável pela realização do CADASTRAMENTO.
- 7.5 O CNPJ informado no ato do CADASTRAMENTO do EMPREENDIMENTO será considerado para todas as etapas da 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026, inclusive para fins de emissão do DIAGNÓSTICO PRÉVIO DE ACESSO e celebração do CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO – CUST, quando aplicáveis, não sendo admitida sua substituição ao longo do processo.
- 7.6 Cada AGENTE INTERESSADO deverá indicar, no ato do CADASTRAMENTO, o BARRAMENTO CANDIDATO e, para cada PRODUTO de seu segmento, o respectivo MONTANTE DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO – MUST pretendido.
- 7.7 Caso o AGENTE INTERESSADO seja do segmento de geração, deverá indicar ainda seu Código de Identificação do Empreendimento de Geração de Energia Elétrica – CEG, até o encerramento do período de ADMISSÃO.
- 7.8 Visando assegurar a adequada alocação da CAPACIDADE REMANESCENTE e a otimização da utilização da rede, a seleção de PRODUTO correspondente a determinado ano de contratação implicará a obrigatoriedade de seleção dos PRODUTOS correspondentes aos anos subsequentes, referentes a um mesmo segmento, ofertados na 1ª

TEMPORADA DE ACESSO de 2026.

- 7.9 Para os PRODUTOS selecionados no CADASTRAMENTO, o MUST declarado para cada ano subsequente selecionado não poderá ser inferior ao MUST declarado para o ano imediatamente anterior, sendo permitido ao AGENTE INTERESSADO declarar valores de MUST iguais ao longo dos anos, ou superiores em anos subsequentes.
- 7.10 Os AGENTES INTERESSADOS deverão apresentar GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO, observando o estabelecido no item 6 desta SISTEMÁTICA.
- 7.11 Além da indicação do BARRAMENTO CANDIDATO e do MUST para cada PRODUTO, o CADASTRAMENTO deverá ser acompanhado das informações e dos dados constantes do Anexo III – Abas e formulários de CADASTRAMENTO, observadas as orientações e os formatos definidos no Anexo XI Instruções para cadastramento na 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026, publicado no site do ONS, na página PNAST.
- 7.12 Os AGENTES INTERESSADOS deverão informar no CADASTRAMENTO o compartilhamento da conexão, conforme detalhado no Anexo III desta SISTEMÁTICA.
- 7.13 As informações relativas ao BARRAMENTO CANDIDATO e aos valores de MUST por PRODUTO, declaradas no CADASTRAMENTO, não poderão ser alteradas após o encerramento do período de CADASTRAMENTO.
- 7.14 O CADASTRAMENTO constitui etapa obrigatória e prévia à participação nas demais etapas da 1ª TEMPORADA DE ACESSO, inclusive à eventual participação em PROCESSO COMPETITIVO, não implicando, por si só, direito à alocação da CAPACIDADE REMANESCENTE, à emissão de DIAGNÓSTICO PRÉVIO DE ACESSO ou à celebração de CUST.
- 7.15 O AGENTE INTERESSADO deverá indicar no ato do CADASTRAMENTO a concordância com termo de aceite da Sistemática da 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026, conforme detalhado no Anexo IV desta SISTEMÁTICA.

8. DA ADMISSIBILIDADE

- 8.1 Encerrada a etapa de CADASTRAMENTO, o ONS procederá à análise de admissibilidade dos CADASTRAMENTOS, no período estabelecido no Anexo II – Cronograma, verificando:
- I. a conformidade das informações submetidas;
 - II. atendimento às exigências documentais previstas no Anexo III – Instruções de CADASTRAMENTO;
 - III. a conformidade da GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO, nos termos do item 6

da SISTEMÁTICA e da regulação vigente.

- 8.2 Durante a etapa de ADMISSÃO o ONS poderá solicitar eventuais adequações no CADASTRAMENTO, para fins de esclarecimento, complementação ou consolidação das informações prestadas, observado o item 7.13 desta SISTEMÁTICA.
- 8.3 Não será permitido o envio espontâneo de documentação complementar pelos AGENTES INTERESSADOS, salvo quando expressamente solicitado pelo ONS.
- 8.4 As solicitações de complementação de informações serão formalizadas somente por meio do SGAcesso e deverão ser atendidas pelos AGENTES INTERESSADOS até o término da etapa de ADMISSÃO, conforme Anexo II – Cronograma.
- 8.5 O não atendimento às solicitações de complementação até o final da etapa de ADMISSÃO implicará na inadmissão do CADASTRAMENTO.
- 8.6 Os CADASTRAMENTOS que não forem admitidos o ONS procederá à devolução da GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO ou à emissão do respectivo termo de exoneração, conforme estabelecido no item 6.9 desta SISTEMÁTICA.
- 8.7 Concluída a etapa de ADMISSÃO, o ONS divulgará, via SGAcesso, aos AGENTES INTERESSADOS os CADASTRAMENTOS ADMITIDOS para a 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026, conforme Anexo II – Cronograma.

9. DO CÁLCULO DA CAPACIDADE REMANESCENTE E SUA DIVULGAÇÃO

- 9.1 O cálculo da CAPACIDADE REMANESCENTE será realizado para os BARRAMENTOS CANDIDATOS indicados em CADASTRAMENTOS ADMITIDOS e observará a NOTA TÉCNICA DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS, bem como o estabelecido na Portaria de Diretrizes da 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026.
- 9.2 O cálculo da CAPACIDADE REMANESCENTE constitui insumo indispensável à realização das etapas subsequentes da TEMPORADA DE ACESSO, bem como à HABILITAÇÃO dos CADASTRAMENTOS ADMITIDOS.
- 9.3 Para o cálculo da CAPACIDADE REMANESCENTE no segmento consumo será considerado o maior valor de MUST declarado no CADASTRAMENTO para o horário ponta e fora ponta.
- 9.4 A NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN será divulgada pelo ONS em seu site com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à realização dos PROCESSOS COMPETITIVOS,

conforme estabelecido no Anexo II – Cronograma.

- 9.5 Além da CAPACIDADE REMANESCENTE disponível nos BARRAMENTOS CANDIDATOS, a NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN contemplará a consolidação dos resultados da consulta às concessionárias de transmissão quanto à viabilidade física de conexão, dos BARRAMENTOS CANDIDATOS e da necessidade do Estudo de Mínimo Custo Global à Rede de Transmissão.

10. DA AVALIAÇÃO QUANTO AO CRITÉRIO DE MÍNIMO CUSTO GLOBAL

- 10.1 Nos termos do art. 5º, inciso III, do Decreto nº 12.772, de 5 de dezembro de 2025, o ONS irá interagir com a Empresa de Pesquisa Energética – EPE para verificar o atendimento ao critério de mínimo custo global dos CADASTRAMENTOS recebidos na 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026.
- 10.2 O ONS disponibilizará à EPE, via sistema computacional SG Acesso, os CADASTRAMENTOS ADMITIDOS, para que seja realizada a verificação quanto ao atendimento ao critério de mínimo custo global, observando os termos estabelecidos pela EPE.
- 10.3 A ausência de apresentação do Estudo de Mínimo Custo Global – EMCG validado pela EPE, até o fim da etapa de ADMISSÃO, nos casos em que sua elaboração for exigida, conforme estabelecido pela EPE, implicará na não HABILITAÇÃO do CADASTRAMENTO.
- 10.4 A manifestação da EPE quanto ao atendimento ao critério de mínimo custo global constitui uma das condições necessárias para a HABILITAÇÃO do CADASTRAMENTO para as etapas subsequentes da 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026.
- 10.5 Os CADASTRAMENTOS que não atenderem, nos termos estabelecidos pela EPE, ao critério de mínimo custo global para acesso à Rede Básica, não serão HABILITADOS, sem prejuízo da possibilidade de reapresentação em TEMPORADAS DE ACESSO subsequentes, observadas as regras aplicáveis.

11. DA VIABILIDADE FÍSICA DE CONEXÃO

- 11.1 Nos termos do art. 8º, da Portaria Normativa MME nº 129/2026, o ONS encaminhará às concessionárias de transmissão proprietárias dos BARRAMENTOS CANDIDATOS indicados nos CADASTRAMENTOS, consulta sobre a viabilidade física de conexão.
- 11.2 A consulta deverá ser respondida exclusivamente por meio do sistema computacional SG Acesso, conforme Anexo II – Cronograma, observado o critério para classificação das subestações indicado na NOTA TÉCNICA DE

METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS, isto é, classificado nas seguintes categorias:

- I. Tipo A – Com possibilidade para novas conexões de linha, considerando a possibilidade de conexão no barramento existente ou mediante expansão de barramento em ÁREAS disponíveis no terreno atual da subestação ou em terrenos contíguos com possibilidade de expansão;
 - II. Tipo B – Sem possibilidade para novas conexões de linha, caracterizando impossibilidade física e/ou técnica de conexão.
- 11.3 A classificação Tipo A refere-se exclusivamente à existência de viabilidade física e técnica para novas conexões, não abrangendo aspectos relacionados à negociação de aquisição de terrenos, à análise de viabilidade construtiva específica ou ao licenciamento ambiental, que deverão ser objeto de avaliação própria pelo AGENTE INTERESSADO.
- 11.4 A manifestação das concessionárias de transmissão quanto à viabilidade física de conexão constitui uma das condições necessárias para a HABILITAÇÃO do CADASTRAMENTO para as etapas subsequentes da 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026, nos termos do art. 8º, § 2º da Portaria Normativa MME nº 129/2026.
- 11.5 Os AGENTES INTERESSADOS que não manifestarem no CADASTRAMENTO que irão compartilhar instalação de uso restrito e tiverem o BARRAMENTO CANDIDATO classificado como Tipo B pela concessionária de transmissão, não serão HABILITADOS, sem prejuízo da possibilidade de reapresentação em TEMPORADAS DE ACESSO subsequentes, observadas as regras aplicáveis.
- I. Os AGENTES INTERESSADOS enquadrados nessa situação, por sua conta e risco, poderão se manifestar indicando o compartilhamento de instalação existente ou já contratada, nos termos do item 14 desta SISTEMÁTICA.
- 11.6 Os CADASTRAMENTOS com indicação de conexão por seccionamento de linhas de transmissão da Rede Básica não serão objeto de consulta às concessionárias de transmissão.
- I. O AGENTE INTERESSADO deverá, por sua conta e risco, observar as responsabilidades estabelecidas na regulação vigente, bem como tratar com a concessionária de transmissão e demais órgãos envolvidos, as questões decorrentes do seccionamento de linhas de transmissão, incluindo a implantação de barramentos, entradas e extensões de linhas, bem como eventuais reforços e modificações.
- 11.7 Quando houver indicação de BARRAMENTO CANDIDATO classificado como Tipo A, com vãos disponíveis em quantidade inferior à solicitada nos CADASTRAMENTOS ADMITIDOS, caberá aos AGENTES INTERESSADOS avaliar, por sua conta e risco, com a concessionária de transmissão e demais usuários, a conexão por meio de compartilhamento de instalações

existentes ou já contratadas.

- 11.8 O ONS encaminhará à ANEEL, a relação das concessionárias de transmissão que não se manifestarem nos termos do § 1º art. 8º, da Portaria Normativa MME nº 129/2026, para subsidiar as providências cabíveis.

12. DO PERÍODO PÓS PUBLICAÇÃO DA NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN

12.1 Após a publicação da NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN, o ONS permitirá aos AGENTES INTERESSADOS com CADASTRAMENTO ADMITIDO, desistir da participação da 1ª TEMPORADA DE ACESSO. Nesse caso, o CADASTRAMENTO será cancelado, e a GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO será devolvida, conforme detalhado no item 6 desta SISTEMÁTICA, sem prejuízo da possibilidade de participação em TEMPORADAS DE ACESSO subsequentes, observadas as regras aplicáveis.

12.2 Os AGENTES INTERESSADOS com CADASTRAMENTO ADMITIDO que não optarem pela desistência poderão:

- I. Declarar um valor de MUST MÍNIMO, único e aplicável a todos os PRODUTOS, inferior ao valor registrado no CADASTRAMENTO, estabelecendo um intervalo de participação compreendido entre o MUST originalmente declarado e o MUST mínimo informado, sendo este último o limite inferior para fins de HABILITAÇÃO;
- II. Declarar participação em todos os PRODUTOS, ainda que não haja CAPACIDADE REMANESCENTE nos PRODUTOS originalmente cadastrados, de modo que a ausência de margem em determinado produto não impeça sua participação nos PRODUTOS subsequentes em que houver disponibilidade.

12.3 As declarações citadas nos itens 12.1 e 12.2 deverão ser realizadas exclusivamente por meio do SGAcesso, observado os prazos estabelecidos no Anexo II – Cronograma, não sendo aceitas manifestações por outros meios ou fora dos prazos definidos.

12.4 A ausência das declarações citadas nos itens 12.1 e 12.2 implicará na concordância com as disposições desta SISTEMÁTICA e com o prosseguimento do respectivo CADASTRAMENTO ADMITIDO nas etapas subsequentes da 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026, bem como estará sujeito às penalizações previstas no item 26.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1 Encerrado período pós publicação da NOTA TÉCNICA DE

QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN, o ONS notificará por meio do SG Acesso a situação dos CADASTRAMENTOS, observado o prazo limite estabelecido no Anexo II – Cronograma.

13.2 Para a HABILITAÇÃO do segmento consumo será considerado o maior valor de MUST e MUST MÍNIMO entre ponta e fora ponta para avaliação da CAPACIDADE REMANESCENTE.

13.3 Serão considerados como HABILITADOS os CADASTRAMENTOS ADMITIDOS que atenderem cumulativamente as seguintes condições:

- I. caso haja CAPACIDADE REMANESCENTE no BARRAMENTO CANDIDATO para atendimento ao MUST ou MUST MÍNIMO declarado no CADASTRAMENTO, conforme divulgado pelo ONS por meio da NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN;
- II. avaliação quanto a viabilidade física de conexão no BARRAMENTO CANDIDATO; e
- III. Atendimento ao critério de mínimo custo global, conforme avaliação da EPE.

13.4 Serão considerados como não HABILITADOS para as próximas etapas da TEMPORADA DE ACESSO os CADASTRAMENTOS ADMITIDOS que não atenderem uma ou mais condições do item 13.3.

13.5 A não HABILITAÇÃO por falta de CAPACIDADE REMANESCENTE no BARRAMENTO CANDIDATO não gera direito à alocação alternativa em outro barramento.

13.6 Para os CADASTRAMENTOS que não forem HABILITADOS, a GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO será devolvida, conforme detalhado no item 6 desta SISTEMÁTICA, sem prejuízo da possibilidade de participação em TEMPORADAS DE ACESSO subsequentes, observadas as regras aplicáveis.

14. DO PERÍODO DE MANIFESTAÇÃO PÓS RESULTADO DA HABILITAÇÃO

14.1 Os AGENTES INTERESSADOS com o CADASTRAMENTO não HABILITADO em decorrência de inviabilidade física de conexão no BARRAMENTO CANDIDATO, poderão manifestar ao ONS, conforme prazo definido no Anexo II, o compartilhamento de instalação existente ou já contratada para conexão à Rede Básica do SIN, mediante a apresentação da documentação correspondente, conforme Anexo V.

14.2 O ONS irá analisar, até o prazo limite de HABILITAÇÃO definido no Anexo II, a declaração de compartilhamento de instalação existente ou já contratada de terceiro apresentada, referente ao Anexo V, e, em caso de conformidade, o CADASTRAMENTO será HABILITADO para participação

nas etapas subsequentes da 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026.

15. DA VERIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DE PROCESSO COMPETITIVO

15.1 Finalizado o período de manifestações, o ONS procederá à verificação de quais CADASTRAMENTO HABILITADOS estarão sujeitos à participação de PROCESSO COMPETITIVO, conforme condições estabelecidas na Portaria Normativa MME nº 129/2026.

15.2 Os CADASTRAMENTOS HABILITADOS serão notificados por meio do sistema SGAcesso quanto à classificação em uma das seguintes situações, observado o prazo limite estabelecido no Anexo II – Cronograma:

I. **ATENDIMENTO DIRETO:** quando não há indicação de participação em PROCESSO COMPETITIVO, ou seja:

(a) o somatório dos valores de MUST solicitados em um BARRAMENTO HABILITADO, SUBÁREA ou ÁREA do SIN for inferior ou igual à CAPACIDADE REMANESCENTE disponível, considerando todos os PRODUTOS do mesmo segmento; ou

(b) quando houver apenas um CADASTRAMENTO HABILITADO em determinado BARRAMENTO HABILITADO e a CAPACIDADE REMANESCENTE disponível no respectivo BARRAMENTO, SUBÁREA ou ÁREA do SIN for superior ou igual ao MUST ou MUST MÍNIMO solicitado, considerando todos os PRODUTOS do mesmo segmento;

(c) para os CADASTRAMENTOS dos empreendimentos de geração vencedores de Leilões realizados até o mês do término do CADASTRAMENTO, que pretendam acessar à Rede Básica, desde que seja mantido o ponto de conexão no qual se sagraram vencedores e demais características, que foram considerados nas premissas de análise, conforme estabelecido na Portaria Normativa MME nº 129/2026; e

(d) para os empreendimentos de geração, vencedores dos Leilões de Reserva de Capacidade na forma de Potência de 2026, denominados "LRCAP de 2026 - UTEs a Gás Natural, Carvão Mineral e UHEs" e "LRCAP de 2026 - UTEs a Óleo e Biodiesel", realizados pelo Poder Concedente nos dias 18 e 20 de março de 2026, respectivamente, que tenham indicado em seu CADASTRAMENTO ponto de conexão diferente do originalmente considerado nos respectivos leilões,

o ONS avaliará a viabilidade técnica da alteração do ponto de conexão, considerando, dentre outros aspectos, a manutenção das condições de escoamento contratada nos cenários utilizados nos estudos que fundamentaram os respectivos leilões, bem como os critérios e

premissas adotados na NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN associada ao respectivo certame:

- i. caso seja considerada viável pelo ONS, a alteração do ponto de conexão conferirá ao empreendimento o direito ao ATENDIMENTO DIRETO, sem participação em PROCESSO COMPETITIVO, sendo assegurada prioridade em relação aos demais AGENTES INTERESSADOS no âmbito da 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026;
- ii. caso a alteração do ponto de conexão seja considerada inviável, o AGENTE INTERESSADO poderá optar pela manutenção do ponto de conexão no qual se sagrou vencedor no leilão nos termos do item 15.2 I (c) ou por realizar novo CADASTRAMENTO em TEMPORADAS DE ACESSO futuras, o que inabilitará o seu CADASTRAMENTO na 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026.

II. **necessidade de participação em PROCESSO COMPETITIVO:** quando o somatório dos valores de MUST ou MUST MÍNIMO solicitados em um BARRAMENTO HABILITADO, SUBÁREA ou ÁREA do SIN exceder a CAPACIDADE REMANESCENTE disponível, para pelo menos um dos PRODUTOS do mesmo segmento.

15.3 Os CADASTRAMENTOS classificados na condição de ATENDIMENTO DIRETO, não participarão de PROCESSO COMPETITIVO, seguindo para a etapa de emissão do DIAGNÓSTICO PRÉVIO DE ACESSO, conforme disposto no item 22 desta SISTEMÁTICA.

15.4 Os CADASTRAMENTOS classificados na condição de necessidade de participação em PROCESSO COMPETITIVO para a alocação da CAPACIDADE REMANESCENTE disponível dentre os respectivos CADASTRAMENTOS HABILITADOS, deverão observar as etapas subsequentes desta SISTEMÁTICA.

15.5 O ONS notificará por meio do sistema SGAcesso quanto à necessidade de PROCESSO COMPETITIVO ou da classificação como ATENDIMENTO DIRETO.

16. DO ACESSO À PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO

16.1 Nos casos em que for necessária a realização de PROCESSO COMPETITIVO, o AGENTE INTERESSADO com CADASTRAMENTO HABILITADO deverá acessar a PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO indicada pelo ONS para participação no respectivo processo.

16.2 As instruções operacionais para o acesso e utilização da PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO serão encaminhadas pelo ONS ao representante do

AGENTE INTERESSADO indicado com o perfil responsável pela realização do CADASTRAMENTO, com base nas informações registradas no sistema SGAcesso, previamente à realização do PROCESSO COMPETITIVO.

- 16.3 O ONS divulgará previamente à realização do PROCESSO COMPETITIVO, por meio de COMUNICADO RELEVANTE ou instrumento equivalente, o cronograma operacional do certame, contendo, entre outras informações, os horários previstos para início de cada sessão e das respectivas RODADAS.
- 16.4 Os representantes que não realizarem o acesso à PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO até a data limite definida no Anexo II – Cronograma, e aqueles que, mesmo realizando o acesso à PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO até a data limite, não registrarem oferta de PRÊMIO válida, nos termos desta SISTEMÁTICA estarão sujeitos, como penalidade, à execução da GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO.
- 16.5 Para a participação no PROCESSO COMPETITIVO, o AGENTE INTERESSADO deverá assegurar a alocação e a manutenção dos meios necessários e adequados para a conexão e acesso à PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO que permita a realização do processo, via Internet.
- 16.6 Durante a sessão de realização do PROCESSO COMPETITIVO, eventuais deficiências de infraestrutura, que venham a afetar a participação do AGENTE INTERESSADO, serão de sua exclusiva responsabilidade.

17. DO PROCESSO COMPETITIVO

- 17.1 O PROCESSO COMPETITIVO terá por finalidade indicar, entre os CADASTRAMENTOS HABILITADOS, aqueles que farão jus à alocação da CAPACIDADE REMANESCENTE disponível, observados os critérios e procedimentos estabelecidos nesta SISTEMÁTICA e na Portaria de Diretrizes do MME.
- 17.2 Será utilizado, como critério de classificação, o valor da oferta de PRÊMIO, expresso em R\$/kW, observada a CAPACIDADE REMANESCENTE disponível para cada PRODUTO.
- 17.3 O ONS divulgará previamente ao período de desistência da participação na 1ª TEMPORADA DE ACESSO 2026, conforme Anexo II, por meio de COMUNICADO RELEVANTE, o VALOR DE REFERÊNCIA – VR para cada BARRAMENTO HABILITADO, expresso em R\$/kW, que corresponderá ao valor mínimo admitido para a oferta de PRÊMIO.
- 17.4 Não serão aceitas ofertas de PRÊMIO em valor inferior ao VALOR DE REFERÊNCIA, estando sujeitas as penalizações do item 26 desta

SISTEMÁTICA.

- 17.5 Serão realizadas 2 (duas) sessões de PROCESSO COMPETITIVO, sendo a primeira destinada aos PRODUTOS do segmento consumo e a segunda aos PRODUTOS do segmento geração.
- 17.6 As ofertas de PRÊMIO apresentadas terão caráter firme, irrevogável e irretratável, implicando obrigação de pagamento do respectivo PRÊMIO pelos participantes classificados como VENCEDORES.
- 17.7 Os PROCESSOS COMPETITIVOS serão realizados de forma sequencial e ascendente por PRODUTO, para cada segmento, observada a ordem cronológica dos anos de atendimento.
- 17.8 Os PRODUTOS serão processados nas seguintes RODADAS:
- I. SEGMENTO CONSUMO:
- 1) Rodada 1 CONSUMO: Produto CONSUMO – MUST 2027;
 - 2) Rodada 2 CONSUMO: Produto CONSUMO – MUST 2028;
 - 3) Rodada 3 CONSUMO: Produto CONSUMO – MUST 2029; e
 - 4) Rodada 4 CONSUMO: Produto CONSUMO – MUST 2029, correspondente à disponibilidade de CAPACIDADE REMANESCENTE decorrente da entrada em operação de obras de transmissão previstas para ocorrer após o ano de 2029, conforme NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN.
- II. SEGMENTO GERAÇÃO:
- 1) Rodada 1 GERAÇÃO: Produto GERAÇÃO – MUST 2027;
 - 2) Rodada 2 GERAÇÃO: Produto GERAÇÃO – MUST 2028;
 - 3) Rodada 3 GERAÇÃO: Produto GERAÇÃO – MUST 2029;
 - 4) Rodada 4 GERAÇÃO: Produto GERAÇÃO – MUST 2030; e
 - 5) Rodada 5 GERAÇÃO: Produto GERAÇÃO – MUST 2031.
- 17.9 As Rodadas 3 e 4 do segmento CONSUMO, itens 17.8-I 3) e 4) desta SISTEMÁTICA, irão considerar os mesmos valores de MUST e MUST MÍNIMO declarados pelo AGENTE INTERESSADO em seu CADASTRAMENTO para o Produto Consumo – MUST 2029 (item 3.4-V).
- 17.10 O PROCESSO COMPETITIVO iniciar-se-á com a submissão das ofertas de PRÊMIO relativas à primeira RODADA de cada segmento e, após o encerramento de cada RODADA, terão prosseguimento as RODADAS

subsequentes até a conclusão de todos os PRODUTOS previstos.

17.11 As RODADAS serão constituídas por 2 (duas) etapas:

- I. **1ª etapa – apresentação das ofertas de PRÊMIO e alocação sequencial da capacidade:** classificação dos participantes em ordem decrescente do valor da oferta de PRÊMIO e alocação da CAPACIDADE REMANESCENTE disponível de forma sequencial, observada a ordem de classificação;
- II. **2ª etapa – rodadas de desempate:** realização de rodadas adicionais de desempate, caso haja apresentação de ofertas de PRÊMIO em mesmo valor por 2 (dois) ou mais participantes, em posição que possa influenciar a alocação da CAPACIDADE REMANESCENTE disponível, nos termos do item 17.19.

17.12 Para cada RODADA, a classificação dos participantes será realizada em ordem decrescente de valor da oferta de PRÊMIO, observada a CAPACIDADE REMANESCENTE disponível para o respectivo PRODUTO.

17.13 Para o cálculo da CAPACIDADE REMANESCENTE a ser ofertada em cada RODADA subsequente, serão deduzidos os MUST alocados aos VENCEDORES das RODADAS anteriores, o que poderá resultar, inclusive, no cancelamento de determinada RODADA, caso não subsista capacidade disponível para o respectivo PRODUTO, bem como na impossibilidade de atendimento do MUST ou MUST MÍNIMO declarado por determinado AGENTE INTERESSADO.

17.14 O AGENTE INTERESSADO que se sagrar VENCEDOR em determinada RODADA terá assegurado, para os PRODUTOS subsequentes do mesmo segmento, o valor de MUST já alocado, sem necessidade de nova oferta de PRÊMIO para essa parcela já contemplada, observando o inciso I do item 17.17.

17.15 O AGENTE INTERESSADO já sagrado VENCEDOR em RODADA anterior participará das RODADAS subsequentes exclusivamente pelo montante incremental, assim entendido como a diferença positiva entre o MUST ou MUST MÍNIMO declarado para o respectivo PRODUTO e o MUST já alocado em RODADA anterior.

17.16 A alocação da CAPACIDADE REMANESCENTE em cada RODADA observará a ordem de classificação, sendo cada participante considerado VENCEDOR caso haja capacidade suficiente para o atendimento integral do MUST ou MUST MÍNIMO declarado no CADASTRAMENTO para o respectivo PRODUTO.

17.17 Na hipótese de a CAPACIDADE REMANESCENTE não ser suficiente para atendimento integral dos valores de MUST ou MUST MÍNIMO em pelo menos um dos PRODUTOS e não tendo o AGENTE INTERESSADO realizado

a declaração prevista no inciso II do item 12.2:

- I. o CADASTRAMENTO não será considerado VENCEDOR, mesmo tendo se sagrado VENCEDOR em algum PRODUTO, conforme item 17.14.
- II. o CADASTRAMENTO será anulado e a GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO devolvida.
- III. o ONS prosseguirá com a RODADA considerando as ofertas de PRÊMIO dos demais CADASTRAMENTOS HABILITADOS para o respectivo PRODUTO.

17.18 O AGENTE INTERESSADO não VENCEDOR em determinada RODADA permanecerá apto a participar das RODADAS subsequentes, desde que declarado que deseja participar em todos os PRODUTOS subsequentes, conforme inciso II do item 12.2, com a CAPACIDADE REMANESCENTE para os respectivos PRODUTOS.

17.19 Na hipótese de empate entre ofertas de PRÊMIO em posição que possa influenciar a alocação da CAPACIDADE REMANESCENTE disponível, o ONS promoverá rodadas específicas entre os participantes empatados, para apresentação de novas ofertas de PRÊMIO.

- I. Poderão ser realizadas até 3 (três) rodadas de desempate.
- II. O critério de desempate adotado será a maior oferta de PRÊMIO.
- III. Em cada rodada de desempate, os AGENTES INTERESSADOS poderão apresentar nova oferta de PRÊMIO, superior à sua oferta imediatamente anterior em, no mínimo, 1% (um por cento) do valor anteriormente ofertado.
- IV. O AGENTE INTERESSADO que não apresentar nova oferta de PRÊMIO na primeira rodada de desempate será considerado, por sua conta e risco, desinteressado no desempate, hipótese em que o respectivo CADASTRAMENTO será inabilitado.
- V. O ONS reprocessará a classificação dos participantes empatados, consideradas as novas ofertas de PRÊMIO apresentadas e a CAPACIDADE REMANESCENTE disponível para o respectivo PRODUTO, dando prosseguimento à alocação da margem.
- VI. Somente haverá rodada subsequente de desempate caso, após o reprocessamento previsto no item anterior, persista empate em posição que possa influenciar a alocação da CAPACIDADE REMANESCENTE disponível.
- VII. Somente participarão da rodada subsequente de desempate os AGENTES INTERESSADOS que permanecerem empatados na posição que motivou a continuidade do procedimento.
- VIII. Persistindo o empate após a terceira rodada de desempate, será considerado VENCEDOR o CADASTRAMENTO HABILITADO que tiver apresentado primeiro a oferta de PRÊMIO na primeira rodada de

desempate.

- 17.20 Finalizadas as rodadas de desempate, o ONS, caso ainda haja CAPACIDADE REMANESCENTE disponível, prosseguirá com a alocação observando a ordem dos CADASTRAMENTOS HABILITADOS classificada antes da sessão de desempate.
- 17.21 Encerrada cada RODADA, o resultado da alocação de capacidade será considerado para o processamento da RODADA subsequente.
- 17.22 O resultado de determinada RODADA não assegura, por si só, a alocação de montantes adicionais nos PRODUTOS subsequentes, hipótese em que eventual ampliação do MUST dependerá da participação do AGENTE INTERESSADO nas RODADAS posteriores.
- 17.23 Encerrado o PROCESSO COMPETITIVO, eventual CAPACIDADE REMANESCENTE não alocada poderá ser ofertada em TEMPORADAS DE ACESSO futuras, observado o regramento aplicável.
- 17.24 A manutenção do resultado ficará condicionada ao cumprimento, pelo VENCEDOR, dos atos subsequentes previstos na regulação e nesta SISTEMÁTICA, inclusive quanto ao pagamento dos PRÊMIOS devidos.

18. WORKSHOP DE SIMULAÇÃO DO PROCESSO COMPETITIVO

- 18.1 O ONS promoverá, conforme data indicada no Anexo II – Cronograma, Workshop de simulação direcionado aos AGENTES INTERESSADOS com CADASTRAMENTOS HABILITADOS para participação em PROCESSO COMPETITIVO.
- 18.2 O Workshop de simulação compreenderá, no mínimo:
- I. simulação de acesso à PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO;
 - II. simulação de registro de oferta de PRÊMIO; e
 - III. simulação de sessão de realização de PROCESSO COMPETITIVO da 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026.
- 18.3 O Workshop de simulação será realizado com utilização de dados fictícios, não produzindo quaisquer efeitos sobre os CADASTRAMENTOS HABILITADOS, sobre a classificação dos participantes ou sobre a alocação de capacidade.
- 18.4 O objetivo do Workshop de simulação é proporcionar aos AGENTES INTERESSADOS o conhecimento das etapas e procedimentos necessários à utilização da PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO e à apresentação de ofertas de PRÊMIO durante o PROCESSO COMPETITIVO.
- 18.5 As condições, critérios e requisitos operacionais específicos da

PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO serão apresentados pelo ONS durante a realização do Workshop de simulação, sem prejuízo de sua divulgação prévia por meio dos canais oficiais de comunicação da 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026.

18.6 A participação no Workshop de simulação não constitui condição obrigatória para participação no PROCESSO COMPETITIVO, permanecendo sob exclusiva responsabilidade do AGENTE INTERESSADO o correto acesso à PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO e a observância dos procedimentos aplicáveis.

19. DA EXECUÇÃO DOS PROCESSOS COMPETITIVOS E DA OFERTA DE PRÊMIO

19.1 A participação do AGENTE INTERESSADO no PROCESSO COMPETITIVO dependerá do registro tempestivo de oferta de PRÊMIO na PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO, observado, como valor mínimo, o VALOR DE REFERÊNCIA previamente divulgado pelo ONS para cada BARRAMENTO HABILITADO.

19.2 Verificada situação de empate entre ofertas de PRÊMIO que influencie na alocação da CAPACIDADE REMANESCENTE disponível, os agentes empatados deverão realizar nova OFERTA DE PRÊMIO tempestivamente, observado o calendário operacional do PROCESSO COMPETITIVO, a ser divulgado pelo ONS.

19.3 O AGENTE INTERESSADO que se sagrar VENCEDOR em determinado PRODUTO ficará dispensado de apresentar nova oferta de PRÊMIO nos PRODUTOS subsequentes do mesmo segmento, caso o maior MUST solicitado no CADASTRAMENTO já tenha sido contemplado.

19.4 Na hipótese de acréscimo do MUST solicitado em PRODUTO subsequente do mesmo segmento, o AGENTE INTERESSADO deverá apresentar nova oferta de PRÊMIO.

19.5 O não registro de oferta de PRÊMIO pelo AGENTE INTERESSADO com CADASTRAMENTO HABILITADO para participação no respectivo PROCESSO COMPETITIVO caracterizará desistência, hipótese em que o ONS procederá com a execução da GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO, nos termos desta SISTEMÁTICA.

20. HOMOLOGAÇÃO DOS VENCEDORES DA 1ª TEMPORADA 2026

20.1 Encerrada a etapa de PROCESSO COMPETITIVO, o ONS procederá à apuração e homologação dos resultados da 1ª TEMPORADA DE ACESSO de

2026, observadas as disposições desta SISTEMÁTICA.

20.2 O resultado homologado será divulgado pelo ONS por meio de seu sítio eletrônico.

20.3 A homologação dos resultados da 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026 não dispensa o cumprimento, pelos AGENTES INTERESSADOS abrangidos, das etapas subseqüentes previstas nesta SISTEMÁTICA, especialmente quanto ao pagamento do PRÊMIO, celebração de CUST e posterior solicitação de Parecer de Acesso.

21. DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO DO PRÊMIO

21.1 O PRÊMIO deverá ser pago pelos VENCEDORES, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Portaria Normativa MME nº 129/2026 e destinado à modicidade tarifária, sendo alocado no âmbito da execução do orçamento do ONS, devendo ser integralmente utilizados para a redução das necessidades de arrecadação dos Encargos de Uso do Sistema de Transmissão – EUST.

21.2 O PRÊMIO deverá ser pago em até 10 dias úteis após a disponibilização de documento para pagamento e constitui condição para emissão do DIAGNÓSTICO PRÉVIO DE ACESSO e para o prosseguimento às etapas subseqüentes da 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026.

21.3 O ONS divulgará, por meio de COMUNICADO RELEVANTE, os procedimentos operacionais para pagamento do PRÊMIO, incluindo, quando aplicável, forma de recolhimento, orientações e documentação necessária.

22. DO DIAGNÓSTICO PRÉVIO DE ACESSO – DPA

22.1 O ONS emitirá o DIAGNÓSTICO PRÉVIO DE ACESSO - DPA para os CADASTRAMENTOS HABILITADOS enquadrados como ATENDIMENTO DIRETO e aos que se sagrarem VENCEDORES no PROCESSO COMPETITIVO, conforme Anexo II – Cronograma.

22.2 O DPA consiste em documento técnico emitido no âmbito da 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026, com a finalidade de viabilizar a celebração do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST, contendo, no mínimo, os montantes de uso, o ponto de conexão, o período de contratação e, quando aplicável, as obras condicionantes associadas ao uso da rede.

22.3 O DPA não se confunde com o Parecer de Acesso, que deverá ser solicitado posteriormente pelo AGENTE INTERESSADO e complementar as avaliações técnicas aplicáveis, bem como as demais condições de

conexão do empreendimento à Rede Básica, nos termos da regulação e dos Procedimentos de Rede vigentes.

- 22.4 O ONS disponibilizará o DPA aos CADASTRAMENTOS HABILITADOS enquadrados como ATENDIMENTO DIRETO e aos que se sagraram VENCEDORES no PROCESSO COMPETITIVO que efetuaram o pagamento do PRÊMIO, por meio do SGAcesso, com cópia ao agente de transmissão e, quando aplicável, aos demais agentes afetados no BARRAMENTO CANDIDATO.
- 22.5 O DPA terá validade de 90 dias, contados de sua disponibilização no SGAcesso para celebração do CUST, observando o disposto no item 23.
- 22.6 O DPA somente será válido para a 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026, não sendo permitidas solicitações de revalidação ou revisão para alteração das condições nele estabelecidas após sua emissão.
- 22.7 A emissão do DPA não assegura direito ao acesso, estando sua efetivação condicionada à celebração do CUST e ao atendimento das demais condições estabelecidas na regulamentação vigente.

23. DA GARANTIA PRÉVIA PARA CELEBRAÇÃO DO CUST – GPC

- 23.1 É requisito para celebração dos CUST de consumidores e geradores, a apresentação da Garantia Prévia para celebração do CUST – GPC, conforme critérios estabelecidos no Módulo 5 das Regras de Transmissão e Submódulo 8.1 dos Procedimentos de Rede.
- 23.2 São aplicados aos consumidores, os requisitos referentes à apresentação de garantias previstos nos Procedimentos de Rede para geradores, detalhados em FAQ publicado pelo ONS, incluindo prazo para apresentação da garantia.
- 23.3 As garantias financeiras devem ser emitidas e assinadas de forma digital, com validade jurídica plena, por meio de certificado digital registrado na ICP Brasil.
- 23.4 A GPC é apresentada ao ONS para validação, por meio do envio do documento assinado para o e-mail garantiascust@ons.org.br, no máximo, até a data correspondente a 25 (vinte e cinco) dias anteriores à data limite para celebração do CUST ou termo aditivo ao CUST, ou 15 (quinze dias) anteriores à data de início do MUST, caso o início ocorra antes do fim da validade do DPA.
- 23.5 Caso a GPC não seja apresentada dentro deste prazo, o agente perde o

direito de celebrar o CUST ou termo aditivo ao CUST.

- 23.6 Apenas GPC aprovadas pelo ONS habilitarão a celebração dos CUST.
- 23.7 A análise e validação da GPC ocorrerá exclusivamente após a emissão do DPA, observado o prazo e as regras estabelecidas nesta SISTEMÁTICA.
- 23.8 A GPC deve atender a pré-requisitos básicos.
- I. **Fiador:** Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil a operar no território brasileiro.
 - II. **Beneficiária:** Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, conforme dados que constam nos modelos vigentes.
 - III. Afiançada:
 - a. Empreendimento Outorgado: Os dados da afiançada devem estar de acordo com seu documento de outorga e Receita Federal.
 - b. Empreendimento não Outorgado: Os dados da afiançada devem estar de acordo com a declaração do agente no SGAcesso e Receita Federal.
 - IV. **Modelo:** Os tipos de garantias aceitos como GPC estão publicados no site do ONS, não sendo admitidas quaisquer alterações, inclusões ou exclusões nos modelos apresentados.
 - V. **Valor:** Deve ser calculado conforme estabelecido na regulação aplicável ao aporte de Garantia para Celebração do CUST – GPC (40 x EUST mensal) total. Valores a maior serão admitidos, contudo, não dão direito a contratação de montante superior ao aprovado no DPA.
 - VI. **Descrição do Empreendimento:** Os empreendimentos descritos nas garantias devem conter, no mínimo, nome e ponto de conexão e, sempre que aplicável, CEG e número do CUST ou o número do DPA.
 - VII. **Vigência:** As garantias financeiras devem possuir vigência até, no mínimo, a data correspondente a 365 dias após a data de início do maior MUST, ou adicional de MUST, que será contratado no CUST ou aditivo de CUST.
 - VIII. **Assinatura:** As garantias financeiras devem ser emitidas e assinadas de forma digital, com validade jurídica plena, por meio de certificado digital registrado na ICP Brasil.
- 23.9 A conformidade dos pré-requisitos descritos no item 23.8 é considerado requisito indispensável para a aprovação da GPC.
- 23.10 Os tipos de GPC aceitos pelo ONS são aqueles publicados em seu sítio eletrônico:
- I. Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Contas de

Terceiros – ACT.

II. Carta Fiança Bancária – CFB.

24. DA CONTRATAÇÃO DO USO

24.1 Os CUST celebrados seguem a regulamentação vigente.

24.2 Para a solicitação das minutas contratuais ao ONS, o AGENTE deverá:

- I. Efetuar o cadastro no SINtegre indicando os representantes que irão negociar a minuta contratual, assinar e testemunhar o contrato digitalmente. Informações adicionais podem ser obtidas por meio do endereço eletrônico:
<http://www.ons.org.br/Paginas/Noticias/20220412-manual-de-cadastro-representantes-no-portal-SINtegre.aspx>.
 - II. Realizar solicitação via Sistema de Negociação Contratual – SINECONT, disponível no SINtegre por meio do endereço <https://sintegre.ons.org.br/sites/SINECONT>. Deverão ser anexados:
 - o DPA;
 - quaisquer documentos necessários ao processo.
 - III. Após o cumprimento das etapas, a minuta será gerada e encaminhada ao(s) representante(s) indicado(s) com o perfil “negocia contrato”. Para o processo de celebração do termo aditivo ao CUST, os representantes da empresa deverão possuir certificados digitais do tipo e-CPF válidos e emitidos por uma autoridade certificadora devidamente registrada no ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.
- 24.3 O CUST deverá ser celebrado durante o prazo de vigência do DPA. O descumprimento deste prazo incorre na perda do direito de celebrar o CUST.

25. DO PARECER DE ACESSO

25.1 Após a celebração do CUST, os CADASTRAMENTOS HABILITADOS enquadrados como ATENDIMENTO DIRETO e aqueles que se sagrarem VENCEDORES no PROCESSO COMPETITIVO deverão solicitar a emissão do Parecer de Acesso por meio do sistema SGAccesso.

25.2 Para a solicitação de Parecer de Acesso nessas condições, não será exigida GPA.

25.3 A emissão do Parecer de Acesso constitui condição necessária para a integração dos empreendimentos ao Sistema de Transmissão, devendo ser observados os prazos e requisitos aplicáveis na Regulamentação Vigente e

nos Procedimentos de Rede do ONS.

- 25.4 Excepcionalmente, e desde que não haja alteração das características técnicas das instalações, nos casos de solicitação de aumento de Montante de Uso do Sistema de Transmissão – MUST já contratado, relativos a CADASTRAMENTOS HABILITADOS enquadrados como ATENDIMENTO DIRETO ou VENCEDORES no PROCESSO COMPETITIVO, fica dispensada a solicitação de Parecer de Acesso em caráter permanente.
- 25.5 Nos demais casos, a solicitação de Parecer de Acesso em caráter permanente deverá ser realizada em conformidade com o disposto nos Procedimentos de Rede do ONS.

26. DAS PENALIZAÇÕES

- 26.1 Sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação, na regulação vigente e nesta SISTEMÁTICA, a GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO deverá ser executada nas seguintes hipóteses:
- I. o AGENTE INTERESSADO com CADASTRAMENTO HABILITADO para PROCESSO COMPETITIVO que não registrar oferta de PRÊMIO ou valor inferior ao de VALOR DE REFERÊNCIA;
 - II. o não pagamento do PRÊMIO pelo VENCEDOR do PROCESSO COMPETITIVO, no prazo e na forma estabelecidos nesta SISTEMÁTICA;
 - III. o AGENTE INTERESSADO classificado para ATENDIMENTO DIRETO ou VENCEDOR de PROCESSO COMPETITIVO que, após a emissão do DIAGNÓSTICO PRÉVIO DE ACESSO – DPA, não apresentar a GPC, observados os prazos e condições estabelecidos no item 6 desta SISTEMÁTICA;
 - IV. o AGENTE INTERESSADO classificado para ATENDIMENTO DIRETO ou VENCEDOR de PROCESSO COMPETITIVO que não celebrar o CUST, observados os prazos e condições estabelecidos nesta SISTEMÁTICA.
- 26.2 Além da execução da GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO, o não atendimento aos itens descritos no item 26.1 implicará ainda:
- I. perda do direito à capacidade alocada;
 - II. impedimento de participação do agente nas 02 (duas) TEMPORADAS DE ACESSO subsequentes de mesmo segmento.
- 26.3 Na hipótese do item 26.2, não haverá convocação dos demais CADASTRAMENTOS HABILITADOS. Neste caso, a CAPACIDADE REMANESCENTE poderá ser ofertada em TEMPORADAS DE ACESSO subsequentes.
- 26.4 Os valores decorrentes da execução da GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO, nas hipóteses previstas nesta SISTEMÁTICA, serão revertidos em favor do

ONS, observado o tratamento aplicável às garantias financeiras aportadas para fins de solicitação de acesso, nos termos da regulação vigente.

27. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E CANAL DE ÉTICA

27.1 O AGENTE INTERESSADO deverá conhecer o Código de Conduta Ética do ONS, disponibilizado no site do ONS (www.ons.org.br), bem como o Canal de Ética disponível no telefone 0800 601 8695 ou website www.contatoseguro.com.br, comprometendo-se a respeitá-lo e disseminá-lo junto aos seus empregados e colaboradores designados para atuar na 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026, cumprindo-o e fazendo-o ser cumprido, no que lhes couber.

28. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

28.1 As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), bem como a observar a Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade do ONS (POL.PRIV) e demais normativos aplicáveis ao tratamento de dados pessoais no âmbito deste Edital.

28.2 Os dados pessoais dos representantes legais e demais prepostos dos AGENTES INTERESSADOS, coletados no âmbito da PRIMEIRA TEMPORADA DE ACESSO DE 2026, serão tratados pelo ONS para finalidades legítimas, específicas e compatíveis com a condução do processo, incluindo, mas não se limitando, ao CADASTRAMENTO, HABILITAÇÃO, análise técnica, realização do PROCESSO COMPETITIVO e formalização de contratos, nos termos dos arts. 7º, 11 e 23 da Lei nº 13.709/2018, independentemente de consentimento do titular, quando aplicável.

28.3 O ONS poderá compartilhar os dados pessoais estritamente necessários com terceiros envolvidos na operacionalização da PRIMEIRA TEMPORADA DE ACESSO DE 2026, incluindo, à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, à Transmissora impactada e à empresa responsável pela PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO, observadas as finalidades específicas do processo, os princípios da necessidade e da minimização, bem como a adoção de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

29. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DÚVIDAS

29.1 A respeito dos termos desta SISTEMÁTICA e HABILITAÇÃO para o PROCESSO COMPETITIVO:

I. O pedido de esclarecimento e informações adicionais deverá ser

formalizado pelo AGENTE INTERESSADO em participar da 1ª TEMPORADA DE ACESSO por meio da central de Atendimento do ONS.

- II. Os pedidos poderão ser encaminhados por e-mail, para o endereço relacionamento.agentes@ons.org.br, ou por acesso direto ao SINtegre, preenchendo o formulário eletrônico disponível no endereço <https://sintegre.ons.org.br/Paginas/servicos/atendimento.aspx>.
- III. Para acesso ao formulário eletrônico, o Agente deverá possuir cadastro na plataforma SINtegre. O manual contendo o passo a passo de como se cadastrar no SINtegre está disponível no endereço <https://www.ons.org.br/Paginas/Noticias/20220412-manual-de-cadastro-representantes-no-portal-SINtegre.aspx>. Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento pelo telefone (21) 3444-9393 ou pelo e-mail relacionamento.agentes@ons.org.br.
- IV. É de inteira responsabilidade do AGENTE INTERESSADO garantir um canal de comunicação eficiente e capacitado a receber as comunicações emitidas pelo ONS, bem como acessar periodicamente as informações públicas a fim de se manter atualizado quanto ao processo.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 30.1 Em situação de execução da GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO, nos termos dos incisos II, III e IV do Item 26.1, a respectiva margem poderá ser ofertada em TEMPORADAS DE ACESSO subsequentes.
- 30.2 Não será admitido CADASTRAMENTO de sistemas de armazenamento no âmbito da 1ª TEMPORADA DE ACESSO.
- 30.3 O ONS poderá, nas hipóteses e condições previstas nesta SISTEMÁTICA e na regulação aplicável, alterar, suspender ou cancelar esta SISTEMÁTICA ou quaisquer de suas etapas, especialmente quando identificadas irregularidades ou necessidade operacional devidamente justificada, observados os critérios, limites e consequências aqui previstos, não gerando, em regra, direito a ressarcimento ou indenização para os AGENTES INTERESSADOS ou terceiros, ante o risco inerente à participação no processo e sua natureza competitiva, ressalvadas hipóteses excepcionais que venham a ser expressamente previstas na regulação aplicável.
- 30.4 Caso não haja VENCEDOR considerando o conjunto de todos os produtos ofertados na TEMPORADA DE ACESSO, a margem remanescente poderá ser disponibilizada em TEMPORADAS DE ACESSO subsequentes.
- 30.5 A participação na 1ª TEMPORADA DE ACESSO implica integral aceitação das regras estabelecidas nesta SISTEMÁTICA, não cabendo qualquer tipo

de reivindicação futura quanto às suas disposições.

30.6 Não caberá, em qualquer hipótese, ressarcimento ou indenização por custos incorridos pelos AGENTES INTERESSADOS, incluindo, mas não se limitando, a despesas com estudos, elaboração de propostas, viagens, aquisição de bens ou contratação de serviços.

30.7 É de responsabilidade do AGENTE INTERESSADO acompanhar e tomar ciência de todas as comunicações, atualizações e documentos relativos à 1ª TEMPORADA DE ACESSO divulgados pelo ONS em seu site e por meio da página:

<https://www.ons.org.br/paginas/energia-no-futuro/transmissao/pnast>

30.8 O ONS não se responsabiliza pelo fornecimento, disponibilização ou suporte de recursos tecnológicos necessários à participação no PROCESSO COMPETITIVO, incluindo equipamentos, softwares, conectividade, certificados digitais ou quaisquer outros meios necessários à interação com os sistemas utilizados.

ANEXO I – GLOSSÁRIO

Termo	Definição
ACT	Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Contas de Terceiros
ADMISSÃO	Verificação, pelo ONS, do atendimento aos requisitos mínimos do CADASTRAMENTO, incluindo análise da conformidade da GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO.
AGENTE INTERESSADO	Qualquer agente gerador ou consumidor que deseje participar da 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026 para acessar a Rede Básica do SIN em caráter permanente ou para aumentar o montante de uso contratado em caráter permanente, em PONTO DE CONEXÃO pertencente à Rede Básica do SIN.
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica.
ÁREA	Conjunto de SUBÁREAS que concorrem pelos mesmos recursos de transmissão.
ATENDIMENTO DIRETO	Condição na qual a CAPACIDADE REMANESCENTE disponível em BARRAMENTO HABILITADO é suficiente para atender integralmente ao MUST ou MUST MÍNIMO solicitado, não sendo necessária a realização de PROCESSO COMPETITIVO.
BARRAMENTO CANDIDATO	PONTO DE CONEXÃO indicado por AGENTE INTERESSADO no CADASTRAMENTO para a TEMPORADA DE ACESSO, podendo corresponder a barramento de subestação da Rede Básica ou a barramento a ser implantado em decorrência do seccionamento de linha de transmissão da Rede Básica, conforme aplicável;
BARRAMENTO HABILITADO	BARRAMENTO CANDIDATO com CAPACIDADE REMANESCENTE disponível para ser ofertada em TEMPORADA DE ACESSO, conforme cálculos realizados pelo ONS nos termos das DIRETRIZES, da SISTEMÁTICA, da NOTA TÉCNICA DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS e da NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN;
CADASTRAMENTO	Etapa de cadastro dos AGENTES INTERESSADOS para a TEMPORADA DE ACESSO, a ser realizada pelo ONS, nos termos das DIRETRIZES e da SISTEMÁTICA;
CADASTRAMENTOS ADMITIDOS	CADASTRAMENTOS verificados pelo ONS, que atendem aos requisitos mínimos do CADASTRAMENTO, incluindo análise da conformidade da GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO.
CADASTRAMENTOS HABILITADOS	CADASTRAMENTOS ADMITIDOS verificados pelo ONS, que atendem aos requisitos da HABILITAÇÃO.

CAPACIDADE REMANESCENTE	Capacidade de transmissão disponível para novos acessos ou aumento de montante de uso contratado em BARRAMENTOS da rede básica expressa em megawatt (MW), calculada conforme NOTA TÉCNICA DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS.
CCEE	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.
CEG	Código de Identificação do Empreendimento de Geração de Energia Elétrica.
CFB	Carta Fiança Bancária.
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
COMUNICADO RELEVANTE	Informação relativa à 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026 que, após sua publicação no site do ONS, passa a integrar a SISTEMÁTICA.
CUST	Contrato de Uso do Sistema de Transmissão,
DIAGNÓSTICO PRÉVIO DE ACESSO (DPA)	Documento a ser emitido pelo ONS aos agentes que obtiverem sucesso na TEMPORADA DE ACESSO, que viabilizará a assinatura do CUST.
EMCG	Estudo de Mínimo Custo Global.
EPE	Empresa de Pesquisa Energética.
EUST	Encargo de Uso do Sistema de Transmissão.
GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO	Garantia financeira, equivalente à Garantia para Solicitação de Parecer de Acesso - GPA, que deverá ser apresentada pelos agentes interessados para participação na TEMPORADA DE ACESSO, que subsidiará a emissão do DIAGNÓSTICO PRÉVIO DE ACESSO para celebração do CUST.
GPA	Garantia para Solicitação de Parecer de Acesso estabelecida em Procedimentos de Rede.
GPC	Garantia Prévia para celebração do CUST.
HABILITAÇÃO	Validação dos CADASTRAMENTOS ADMITIDOS quanto aos critérios técnicos e regulatórios aplicáveis, incluindo, no mínimo, a manifestação da EPE quanto ao atendimento ao critério de mínimo custo global, a viabilidade física de conexão indicada pelas concessionárias de transmissão e a existência de CAPACIDADE REMANESCENTE para atendimento dos MUST declarados, com base na NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN.
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados.
MME	Ministério de Minas e Energia.

MUST	Montante de Uso do Sistema de Transmissão, em MW, desejado para o EMPREENDIMENTO cadastrado, individualizado por PRODUTO e segmento.
MUST MÍNIMO	Único e menor valor de MUST declarado pelo AGENTE CADASTRADO para seus produtos, após a publicação da NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN, suficiente para sua continuidade no processo, seguindo os critérios definidos pela EPE em sua nota técnica.
NOTA TÉCNICA DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS	Nota técnica conjunta do ONS e da EPE referente à metodologia, às premissas e aos critérios para definição da CAPACIDADE REMANESCENTE do SIN para TEMPORADA DE ACESSO nos termos das DIRETRIZES e da SISTEMÁTICA.
NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN	Nota técnica elaborada pelo ONS contendo os quantitativos da CAPACIDADE REMANESCENTE do SIN para TEMPORADA DE ACESSO para os barramentos, SUBÁREAS e ÁREAS do SIN, nos termos das DIRETRIZES e da SISTEMÁTICA.
ONS	Operador Nacional do Sistema Elétrico.
PLATAFORMA DE NEGOCIAÇÃO	Sistema eletrônico com o objetivo de servir como plataforma para a realização do MECANISMO COMPETITIVO.
PNAST	Política Nacional de Acesso ao Sistema de Transmissão.
PONTO DE CONEXÃO	Local da conexão do empreendimento para efeito do acesso a rede de transmissão ou ainda, de fronteira entre dois agentes de transmissão.
POTEE	Plano de Outorgas de Transmissão de Energia Elétrica.
PRÊMIO	Valor em R\$/kW pago ao ONS pelos vencedores, após o processo competitivo, destinado à modicidade tarifária.
PROCESSO COMPETITIVO	Mecanismo para alocação de CAPACIDADE REMANESCENTE de transmissão a ser disponibilizado na TEMPORADA DE ACESSO.
PRODUTO	Alocação de CAPACIDADE REMANESCENTE do SIN, associada a um ano específico de atendimento do MUST, no âmbito da TEMPORADA DE ACESSO.
SIN	Sistema Interligado Nacional.
SINECONT	Sistema de Negociação Contratual.
SISTEMÁTICA	Documento emitido pelo ONS que especifica cada TEMPORADA DE ACESSO, incluindo as etapas, os prazos e a operacionalização do PROCESSO COMPETITIVO.
SUBÁREA	Conjunto de BARRAMENTOS CANDIDATOS que concorrem pelos mesmos recursos de transmissão

TEMPORADA DE ACESSO	Janela periódica na qual os AGENTES INTERESSADOS cadastram formalmente seus montantes de uso em caráter permanente à rede básica ou de aumento do montante de uso contratado, que serão analisados de forma conjunta e coordenada pelo ONS.
TERMO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO	Termo em que o AGENTE INTERESSADO reconhece e aceita as regras estabelecidas na 1ª TEMPORADA DE ACESSO, conforme detalhado nesta SISTEMÁTICA.
VALOR DE REFERÊNCIA	Valor mínimo admitido para oferta de PRÊMIO.
VENCEDOR	AGENTE INTERESSADO cujo CADASTRAMENTO HABILITADO foi contemplado integralmente, no âmbito do PROCESSO COMPETITIVO.

ANEXO II – CRONOGRAMA

Data	Evento
30/04/26	Publicação da 1ª Nota Técnica – NOTA TÉCNICA DE METODOLOGIA, PREMISSAS E CRITÉRIOS (NT01)
01/06/26 às 12h00	Início do CADASTRAMENTO da 1ª TEMPORADA DE ACESSO
15/06/26 às 12h00	Limite para submissão do CADASTRAMENTO
22/06/26	Limite para conclusão da avaliação das Garantias de Participação apresentada e envio de notificação de ajustes para os casos aplicáveis.
26/06/26	Limite para recebimento das GARANTIAS DE PARTICIPAÇÃO ajustadas, nos casos solicitados pelo ONS
30/06/26	Limite para obtenção da aprovação do EMCG junto à EPE com ratificação do ponto de conexão indicado no CADASTRAMENTO, e encaminhamento da aprovação ao ONS via sistema computacional SGAccesso.
30/06/26	Limite de divulgação ao AGENTE INTERESSADO da admissão do CADASTRAMENTO
31/08/26	Publicação da 2ª Nota Técnica – NOTA TÉCNICA DE QUANTITATIVOS DA CAPACIDADE REMANESCENTE DO SIN
04/09/26 às 12h00	Início do período de desistência da participação na 1ª TEMPORADA DE ACESSO 2026 e de declaração de: (i) MUST MÍNIMO para sua habilitação e (ii) de participar de todos os produtos, mesmo sem capacidade nos produtos iniciais.
11/09/26 às 12h00	Limite para desistência da participação na 1ª TEMPORADA DE ACESSO 2026 e para declaração de: (i) MUST MÍNIMO para sua habilitação; e (ii) de participar de todos os produtos, mesmo sem capacidade nos produtos iniciais.
16/09/26	Limite de notificação aos agentes interessados quanto ao resultado da etapa de HABILITAÇÃO
17/09/26 às 12h00	Início do Período de Manifestação Pós Resultado da HABILITAÇÃO quanto à viabilidade física da conexão
21/09/26 às 12h00	Encerramento do Período de Manifestação Pós Resultado da HABILITAÇÃO quanto à viabilidade física da conexão
28/09/26	Data limite para indicação via SGAccesso de ATENDIMENTO DIRETO ou necessidade de participação em PROCESSO COMPETITIVO

Até dia 02/10/26	Workshop de Simulação do PROCESSO COMPETITIVO
08/10/26	Limite para realização dos Processos Competitivos

ANEXO III – ABAS E FORMULÁRIOS DE CADASTRAMENTO

Os AGENTES INTERESSADOS deverão realizar o cadastramento por meio do SGAcesso, mediante o preenchimento das abas e formulários descritos neste Anexo, bem como o envio dos documentos e informações exigidos, conforme Anexo XI Instruções para cadastramento na 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026, publicado no site do ONS.

1. ESTRUTURA DO CADASTRAMENTO

1. Informações gerais do empreendimento (Aba Informações);
2. Informações relativas à GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO (Aba Garantia de Participação);
3. Documentos comprobatórios emitidos pelo Poder Concedente (Formulário 1P);
4. Informações sobre o acessante e o empreendimento e (Formulário 2P);
5. Dados do PONTO DE CONEXÃO e das instalações de transmissão de interesse, incluindo, quando aplicável, o Estudo de Mínimo Custo Global (Formulário 3P);
6. Montantes de uso do sistema de transmissão – MUST a serem pleiteados por PRODUTO (Formulário 4P).

2. ABA INFORMAÇÕES

1. Informar qual o ambiente de contratação do empreendimento (Apenas em caso de Geradores)
 - a. ACR;
 - b. ACL; ou
 - c. ACR/ACL.
2. Informar a Descrição da solicitação.

3. ABA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

A) Informações da GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

1. Informar o nome da instituição financeira emissora da GARANTIA DE

PARTICIPAÇÃO;

2. Informar o CNPJ da instituição financeira emissora;
3. Informar o número da GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO aportada;
4. Informar a data de assinatura da GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO;
5. Informar o valor da GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO (R\$);
6. Informar o prazo de vigência da GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO;
7. Informar o valor da TUST homologada, ou do PONTO DE CONEXÃO de Rede Básica mais próximo considerado para fins de cálculo da GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO (em R\$/kW.mês), sendo, no caso de consumidores, os valores de ponta e fora de ponta;
8. Informar o número da Resolução Homologatória da TUST considerada.

B) Dados do representante legal da GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO perante o ONS

1. Informar o nome do representante;
2. Informar a empresa que representa;
3. Informar o Cargo;
4. Informar o Telefone;
5. Informar o E-mail;

C) Anexos

1. Anexar a(s) GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO(ÕES) relacionada(s) à TEMPORADA DE ACESSO;
2. Anexar o comprovante de relacionamento entre o CNPJ do responsável pela GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO apresentada e o(s) CNPJ(s) do(s) empreendimento(s) participantes da solicitação de TEMPORADA DE ACESSO; e
3. Anexar, opcionalmente, a memória de cálculo utilizada para elaboração e emissão da GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO.

4. FORMULÁRIO 1P – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

1. Informar a situação do empreendimento, indicando se é um novo projeto ou uma solicitação de aumento de MUST;
2. Indicar se a solicitação está em desacordo com o Ato Autorizativo;
3. Informar os atos de autorizativos emitidos pelo Poder Concedente,

quando existentes, incluindo o tipo, o número e a data de emissão.

5. FORMULÁRIO 2 - INFORMAÇÕES SOBRE O ACESSANTE E O EMPREENDIMENTO

A) Dados do empreendimento Existente ou Novo empreendimento

1. Informar o nome do empreendimento;
2. Informar o Código Único do Empreendimento de Geração – CEG (apenas no caso de central geradora):
3. O agente poderá submeter a solicitação de cadastramento caso o Empreendimento ainda não possua CEG, entretanto deverá obtê-lo e informar durante o prazo de ADMISSÃO.
4. Informar o documento comprobatório do CEG (outorga, DRO, documento ANEEL);
5. Informar o município;
6. Informar a UF;
7. Informar a latitude (graus, minutos e segundos);
8. Informar a longitude (graus, minutos e segundos).

B) Informações gerais da empresa

1. Informar a razão social;
2. Informar a caracterização (agente de distribuição, agente de geração, consumidor, importador, exportador);
3. Informar o ramo de atividade;
4. Informar o CNPJ (conforme previamente registrado no SINtegre).

C) Dados do representante perante o ONS

1. Informar o nome;
2. Informar a empresa;
3. Informar o cargo;
4. Informar o setor;
5. Informar o endereço;
6. Informar o município;
7. Informar a UF;

8. Informar o CEP;
9. Informar o telefone;
10. Informar o e-mail.

6. FORMULÁRIO 3P - DADOS DE CONEXÃO

A) Tipo – Conexão em subestação existente/futura

A.1) Informações da subestação existente sob responsabilidade de transmissora

1. Indicar se a conexão será realizada em instalação compartilhada com outras solicitações da mesma TEMPORADA DE ACESSO;
2. Informar se esta ocorrerá em:
 - instalação existente instalação com CCT celebrado; ou
 - nova instalação;
3. caso a conexão seja em instalação existente ou com CCT celebrado, indicar se a instalação é:
 - própria; ou
 - de terceiro;
4. Informar o nome da subestação;
5. Informar o nível de tensão a ser acessado (kV);
6. Informar o nome do proprietário do barramento;
7. Informar a UF;
8. Anexar declaração de concordância do responsável pelas instalações, nos casos em que a conexão se dê em instalações de terceiro;
9. Anexar diagrama unifilar simplificado do sistema de interesse restrito do empreendimento;
10. Informar descrição do sistema de transmissão de interesse restrito.

A.2) Informações da subestação de uso exclusivo ou compartilhado

1. Informar o nome da subestação;
2. Informar o arranjo de barramentos;
3. Informar a distância da subestação de interesse restrito do acessante até a subestação acessada (km);

4. Informar a localização da subestação de interesse restrito;
 - Município;
 - UF;
 - Latitude (graus, minutos e segundos);
 - Longitude (graus, minutos e segundos);

OBS: Caso a conexão seja realizada em instalação compartilhada com outras solicitações da mesma TEMPORADA DE ACESSO, replicar as informações do item A.2) para as demais solicitações.

B) Tipo – Conexão em seccionamento

B.1) Informações da LT existente sob responsabilidade de transmissora

1. Indicar se a conexão será realizada em instalação compartilhada com outras solicitações da mesma TEMPORADA DE ACESSO;
2. Informar o nome da subestação de origem;
3. Informar a distância da subestação de origem até o ponto de abertura/derivação da LT (km);
4. Informar o nome da subestação de destino;
5. Informar a distância da subestação de destino até o ponto de abertura/derivação da LT (km);
6. Informar o nível de tensão da LT (kV);
7. Informar a identificação do circuito;
8. Informar o agente proprietário da LT.

B.2) Informações da subestação seccionadora

1. Informar o nome da subestação seccionadora;
2. Informar a distância da subestação seccionadora até o ponto de abertura da LT (km);
3. Informar o arranjo de barramentos da subestação seccionadora;
4. Informar a localização da subestação seccionadora;
 - Município;
 - UF;
 - Latitude (graus, minutos e segundos);

- Longitude (graus, minutos e segundos).
5. Anexar diagrama unifilar simplificado do sistema de interesse restrito do empreendimento;
 6. Informar descrição do sistema de transmissão de interesse restrito.

B.3) Informações da subestação de interesse restrito e uso exclusivo do acessante

1. Informar o nome da subestação;
2. Informar a distância da subestação de interesse restrito do acessante até a subestação seccionadora (km);
3. Informar o arranjo de barramentos;
4. Informar a localização da subestação de interesse restrito do acessante:
 - Município;
 - UF;
 - Latitude (graus, minutos e segundos);
 - Longitude (graus, minutos e segundos).

C) Dados dos circuitos

1. Informar o número de circuitos para conexão às instalações de transmissora;
2. Indicar por circuito as informações abaixo:
 - Comprimento do circuito (km);
 - Tensão nominal do circuito (kV);
 - Capacidade nominal do circuito (MVA);
 - Impedância própria de sequência positiva (ohm/km ou %);
 - Impedância própria de sequência zero (ohm/km ou %);
 - Impedância mútua de sequência positiva (ohm/km ou %);
 - Impedância mútua de sequência zero (ohm/km ou %);
 - Susceptância (S).
3. Anexar diagramas unifilares das instalações de transmissão de interesse restrito do acessante, indicando o ponto de conexão nas instalações da transmissora, os vãos de linhas na subestação do acessante e na subestação acessada.

D) Estudo de Mínimo Custo Global (EMCG)

1. Indicar se o empreendimento possui EMCG aprovado pela EPE.
2. Caso possua EMCG aprovado pela EPE, anexar o estudo.

7. FORMULÁRIO 4P – MONTANTE DE USO A CONTRATAR DO SISTEMA

1. Indicar a seleção de PRODUTOS (anos de contratação);
2. Informar a Data de entrada em operação;

Formulário 4P: Por Central Geradora

Identificação do Empreendimento	Montante de uso a contratar (MW)				
	2027	2028	2029	2030	2031
Empreendimento n					

Formulário 4P: Unidade Consumidora

Identificação do Empreendimento	Montante de uso a contratar (MW)					
	2027		2028		2029	
	Ponta	Fora Ponta	Ponta	Fora Ponta	Ponta	Fora Ponta
Empreendimento n						

ANEXO IV – TERMO DE ACEITE DA SISTEMÁTICA

Termo de Conhecimento e Aceite das Regras da SISTEMÁTICA da 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objeto o conhecimento e a aceitação integral e irrestrita das regras, procedimentos, etapas, prazos e obrigações previstos na SISTEMÁTICA da 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026 (SISTEMÁTICA nº SA-SR/001/2025-ONS), publicada pelo ONS em conformidade com o Decreto nº 12.772, de 5 de dezembro de 2025, que institui a Política Nacional de Acesso ao Sistema de Transmissão (PNAST), e a Portaria Normativa MME nº 129, de 24 de abril de 2026.
- 1.2. A aceitação deste Termo é condição indispensável para a participação do AGENTE INTERESSADO em qualquer etapa da 1ª TEMPORADA DE ACESSO 2026, incluindo Cadastramento, admissibilidade, HABILITAÇÃO, PROCESSO COMPETITIVO, pagamento de PRÊMIO e celebração de Contrato de Uso do Sistema de Transmissão (CUST).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS REGRAS

- 2.1. O AGENTE INTERESSADO declara ter lido integralmente a SISTEMÁTICA da 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026, seus anexos (Glossário, Cronograma e Informações para CADASTRAMENTO), Notas Técnicas complementares e Comunicados Relevantes publicados pelo ONS.
- 2.2. O AGENTE INTERESSADO aceita expressamente todas as regras, procedimentos, prazos, critérios de avaliação (admissibilidade, avaliação da necessidade de Estudo de Mínimo Custo Global, viabilidade física de conexão, cálculo da CAPACIDADE REMANESCENTE na Rede Básica e do PROCESSO COMPETITIVO), garantias financeiras, penalidades e obrigações contratuais previstos na SISTEMÁTICA, sem qualquer ressalva ou objeção.
- 2.3. A aceitação abrange, sem limitação:
- Apresentação de Garantia de Participação válida;
 - Cumprimento do cronograma (Anexo II);
 - Participação no processo competitivo, quando aplicável;
 - Pagamento do prêmio, quando vencedor;
 - Apresentação de Garantia Prévia para celebração do CUST – GPC válida;
 - Celebração do CUST; e
 - Solicitação de Parecer de Acesso, quando aplicável, nos termos da regulação vigente e da SISTEMÁTICA em referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE INTERESSADO

3.1. São obrigações do AGENTE INTERESSADO:

- Realizar corretamente o cadastro no Sistema de Gestão de Acesso (SGAcesso);
- Monitorar o SGAcesso e o sítio eletrônico do ONS durante toda a Temporada;
- Apresentar documentação complementar apenas quando solicitada pelo ONS.
- Cumprir prazos e requisitos estabelecidos na SISTEMÁTICA rigorosamente, sob pena de aplicação das penalidades previstas, tais como exclusão do processo e execução de garantia; e
- Abster-se de condutas que prejudiquem a competição, sujeitando-se ao Código de Ética do ONS e às penalidades cabíveis.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO

4.1. O descumprimento de qualquer disposição da SISTEMÁTICA implicará:

- Não admissão ou não habilitação;
- Perda de direito à capacidade alocada;
- Execução da Garantia de Participação; e
- Impedimento de participação em Temporadas subsequentes, conforme estabelecido na SISTEMÁTICA da referida TEMPORADA DE ACESSO.

4.2. O ONS poderá, nas hipóteses e condições previstas na SISTEMÁTICA e a regulamentação aplicável, alterar, suspender ou cancelar, no todo ou em parte, o processo competitivo, quando identificadas irregularidades ou necessidade operacional devidamente justificada, observados os critérios, limites e consequências estabelecidos na SISTEMÁTICA, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais responsabilizações cabíveis aos agentes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este Termo entra em vigor na data de sua aceitação eletrônica pelo AGENTE INTERESSADO, via sistema computacional do ONS - SGAcesso, e terá vigência somente para a 1ª TEMPORADA DE ACESSO de 2026, sendo válido até o seu encerramento ou até a celebração do CUST, o que ocorrer primeiro.

5.2. Este Termo é firmado em ambiente eletrônico (SGAcesso), dispensando formalidades adicionais.

ANEXO V – CHECKLIST DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

A emissão e submissão das GARANTIAS DE PARTICIPAÇÃO devem ser precedidas do preenchimento integral deste checklist.

1	Cálculo do valor da garantia	
1.1	Baixar o modelo de Memória de Cálculo publicado na Seção Documentos, no site do ONS .	<input type="checkbox"/>
1.2	Preencher a Memória de Cálculo com o maior MUST a ser solicitado dentro do horizonte de contratação.	<input type="checkbox"/>
1.2.1	Em caso de solicitação de aumento de MUST, preencher os MUST solicitados e contratados.	<input type="checkbox"/>
1.3	Preencher o PONTO DE CONEXÃO para o qual será realizado CADASTRAMENTO, ou o PONTO DE CONEXÃO eletricamente mais próximo a este.	<input type="checkbox"/>
1.4	Identificar e preencher a(s) TUST – Tarifa da Uso do Sistema de Transmissão determinada na Resolução Homologatória vigente para o empreendimento (quando aplicável), ou PONTO DE CONEXÃO definido em 1.3.	<input type="checkbox"/>
1.5	Para geradores, verificar se há percentual de redução a ser aplicado à TUST na outorga.	<input type="checkbox"/>
2	Requisitos gerais	
2.1	Definir o tipo de garantia a ser utilizado entre as opções fornecidas pelo ONS em seu site oficial.	<input type="checkbox"/>
2.2	Selecionar instituição financeira capaz de emitir as garantias, respeitando modelos e critérios definidos pelo ONS.	<input type="checkbox"/>
2.3	Assegurar que a garantia a ser emitida pela instituição financeira respeita integralmente o modelo fornecido pelo ONS.	<input type="checkbox"/>
2.4	Selecionar instituição financeira com autorização do Banco Central do Brasil (BACEN) e bom <i>rating</i> .	<input type="checkbox"/>
2.5	Selecionar instituição financeira capaz de emitir, ou assinar, o instrumento de garantia de forma digital, de acordo com as normas do ICP-Brasil.	<input type="checkbox"/>
3	Opção 1: Carta Fiança Bancária (CFB)	
3.1	Baixar o modelo disponibilizado no site do ONS e garantir que o modelo selecionado seja integralmente aplicado pela instituição financeira.	<input type="checkbox"/>
3.2	Garantir que os dados da afiançada estejam de acordo com o documento de outorga e Receita Federal.	<input type="checkbox"/>
3.2.1	Caso não haja outorga, assegurar-se que os dados da afiançada estejam de acordo com os dados do AGENTE INTERESSADO ao qual o CADASTRAMENTO estará vinculada e que irá celebrar o CUST.	<input type="checkbox"/>
3.3	Caso a afiançada seja do tipo matriz representando filial, ou líder representando consórcio, é necessário o envio do estatuto social da empresa para comprovação da previsão dos poderes de representação.	<input type="checkbox"/>
3.4	Assegurar que o valor garantido é, no mínimo, o valor calculado aplicando-se a fórmula disponível no Módulo 5 das Regras de Transmissão para GPA –	<input type="checkbox"/>

	Garantia Financeira para Solicitação de Acesso e detalhado no item 1 deste checklist.	
3.5	Assegurar que a garantia apresenta o nome do empreendimento e o PONTO DE CONEXÃO solicitado, incluindo o estado no qual a subestação está localizada.	<input type="checkbox"/>
3.6	Para geradores, assegurar que a garantia indica o CEG vinculado ao empreendimento, sempre que houver.	<input type="checkbox"/>
3.7	Assegurar que a garantia possua vigência mínima até o dia 15/06/2027.	<input type="checkbox"/>
3.8	Confirmar que a assinatura do instrumento de garantia ocorrerá/ocorreu de forma digital, conforme item 2.5.	<input type="checkbox"/>
3.9	Assegurar que os dados do fiador estão de acordo com os dados disponibilizados pela Receita Federal e que respeitam os critérios detalhados no item 2 deste checklist.	<input type="checkbox"/>
4	Opção 2: Contrato de Prestação de Serviço de Administração de Contas de Terceiros (ACT)	
4.1	Baixar o modelo disponibilizado na Seção Documentos, no site do ONS e garantir que o modelo selecionado seja integralmente aplicado pela instituição financeira.	<input type="checkbox"/>
4.2	Garantir que os dados da contratante estejam de acordo com o documento de outorga e Receita Federal.	<input type="checkbox"/>
4.2.1	Caso não haja outorga, assegurar que os dados da contratante estejam de acordo com os dados do AGENTE INTERESSADO ao qual o CADASTRAMENTO estará vinculada e que irá celebrar o CUST.	<input type="checkbox"/>
4.3	Caso a afiançada seja do tipo matriz representando filial, ou vice-versa, é necessário o envio do estatuto social da empresa para comprovação da previsão dos poderes de representação.	<input type="checkbox"/>
4.4	Assegurar que os dados do fiador estão de acordo com os dados disponibilizados pela Receita Federal e que respeitam os critérios detalhados no item 2.	<input type="checkbox"/>
4.5	Após complementação de todos dados, encaminhar o documento ao ONS por meio da Central de Atendimento (relacionamento.agentes@ons.org.br), com o assunto "Envio de ACT para GPT - Nome da empresa" em, no máximo, 10 dias antes do início da etapa de CADASTRAMENTO.	<input type="checkbox"/>
4.5.1	Na comunicação, informar os dados dos responsáveis legais que assinarão o contrato pelo banco.	<input type="checkbox"/>
4.5.1.1	Assegurar que os signatários possuam o certificado digital do tipo e-CPF.	<input type="checkbox"/>
4.5.2	Na comunicação, informar os signatários do agente registrados no SINtegre.	<input type="checkbox"/>
4.5.2.1	Assegurar que os signatários do AGENTE INTERESSADO estejam com o registro atualizado no SINtegre e que possuam certificado digital do tipo e-CPF.	<input type="checkbox"/>

4.6	Após a celebração do ACT, assegurar que o saldo da Conta corrente ou Conta poupança é, no mínimo, o valor calculado aplicando-se a fórmula disponível no Módulo 5 das Regras de Transmissão para GPA e detalhado no item 1 deste checklist.	<input type="checkbox"/>
4.7	Após a assinatura do ACT por todas as partes, submeter o instrumento de garantia no SGAcesso, juntamente com a comprovação do saldo em conta.	<input type="checkbox"/>